

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 22

Curitiba, Sexta-feira, 28 de Outubro de 2005

Ano I | 20 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	19
DESPACHOS	16	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO	16	PROVIMENTOS	
ATOS DE ALERTA		INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
JURISPRUDÊNCIA		ERRATAS	
CONSELHO SUPERIOR	17	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	19
CORREGEDORIA GERAL	18	DIRETORIA GERAL	
AUDITORIA		QUADRO DE COMPRAS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS		COMUNICADOS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig
Presidente

Quiêlse Crisóstomo da Silva
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Rafael Iatauro
Conselheiro

Nestor Baptista
Conselheiro

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Caio Marcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Conselho Superior

Quiêlse Crisóstomo da Silva
Presidente

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Edison Meira Costa
Diretor de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora da Tomada de Contas

Célia Cristina Arruda
Diretora de Contabilidade e Finanças

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos

Mauro Munhoz
Diretor da Inspeção Geral de Controle

Jussara Borba Gusso
Diretora de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora da Diretoria Revisora de Contas

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Processamento de Dados

José Siebert
Assessor de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Apoio Técnico

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Ementário e Jurisprudência

Cláudia Queiroz Guédes
Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antônio Ferreira Rüppel Filho
Comissão Permanente de Licitação

David Nataniel Cheriegate
1ª Inspeção de Controle Externo

Agileu Carlos Bittencourt
2ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
3ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
4ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
5ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Rodrigo Sérgio de Santos Souza
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035-050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001-970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

ATA Nº 67 de 20/09/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÈE DO ROCIO VIDAL

Aos vinte dias do mês setembro do ano de dois mil e cinco, realizou-se a sexagésima sétima sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Quiêlse Crisóstomo da Silva, Artagão De Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista e Henrique Naigeboren, foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães, Marins Alves de Camargo Neto e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, respectivamente, para substituí-los. Colocadas em discussão as Atas nºs 59 e 60 de 18/08/2005 e 23/08/2005, respectivamente, foram aprovadas por unanimidade.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE AGRAVO

Processo No 53909/05
Interessado LÚCIA STEDILE
RELATOR CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo No 11552/02
Interessado VALDEMAR PAGLIACI
RELATOR CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 22804/04
Interessado MUNICÍPIO DE GUARACI
RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 441457/01
Interessado CLÁUDIO DOMINGOS SOLETTI
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 479705/01
Interessado CLÓVIS DA COSTA MORAES
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 364090/02
Interessado LUIZ ALBERTON
RELATOR CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 460080/02
Interessado PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 561697/03
Interessado FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 334457/04
Interessado SILVIA ESPINDULA
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 335380/04
Interessado NELSON LAURO LUERSEN
RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 384896/04
Interessado NEUZI SIMERMANN
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTACÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 240274/04
Interessado FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Acórdão Lido 4298/2005
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 240274/04-TC., do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Superintendente, Senhor RENATO GUIMARÃES ADUR.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 103 e 104 do processo.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 181670/05.
Interessado FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
Resolução 7156/05.

I – Oficiar o Fundo Estadual de Saúde, para que, exerça seu direito constitucional ao contraditório, tendo em vista o apontado na Instrução nº 71/05 da Inspetoria Geral de Controle e no Parecer nº 10.143/05 da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento desta decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PRESTACÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo No 109100/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MARIALVA.
Resolução 7131/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 358/05, de fls. 453 a 455, elaborado pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de HUMBERTO AMARO FELTRIN.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 109143/04.
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA.
Acórdão 4506/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovas** as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de EDNA GONÇALVES DE SALES, com base na proposta de julgamento de fls. 84 e 85, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 109151/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA.
Acórdão 4507/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ANTONIETA BELLINATI PEREZ, com base na proposta de julgamento de fls. 88 a 90, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às folhas 24, atualizado até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 122140/04.
Interessado MUNICÍPIO DE REALEZA.
Resolução 7132/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 361/05, de fls. 176 a 179, elaborado pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de NEIVO TOMAZINI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 130010/04.
Interessado MUNICÍPIO DE PINHÃO.
Resolução 7133/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 360/05, de fls. 396 a 398, elaborado pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de OSVALDO LUPEPSA.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 141225/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA.
Acórdão 4508/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de OSVALDO WAGNER DA ROCHA, com base na proposta de julgamento de fls. 37 e 38, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005“i:.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 141420/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO.

Acordão 4509/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de OSMAR LUIZ PIVA, com base na proposta de julgamento de fls. 59 e 60, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 142736/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PEROBAL.

Resolução 7134/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 359/05, de fls. 165 a 168, elaborado pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE.

II – Encaminhar à Diretoria de Contas Municipais para abertura de processo de impugnação de despesa, referente aos encargos devidos no exercício por parte do Executivo Municipal, conforme fls. 106/107.

III – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005 **HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo No 142744/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL.

Acordão 4510/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ANGELIM PEDRO SPANCERSKI, com base na proposta de julgamento de fls. 27 e 28, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 225089/04.

Interessado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PINHÃO.

Acordão 4511/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Determinar o **arquivamento** das contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PINHÃO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 17 e 18, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 225186/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHAO.

Acordão 4512/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Determinar o **arquivamento** das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHAO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de OSVALDO LUPEPSA, com base na proposta de julgamento de fls. 19 e 20, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 130045/04.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO.

Vistas para o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

Processo No 142752/04.

Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL.

Vistas para o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 102141/02.

Interessado MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.

Acordão 4517/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalvas**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de JOANIS PEREIRA FERREIRA, com base no Parecer Prévio nº 363/05, de fls. 939 a 944, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Julgar **aprovadas, com ressalvas** as contas do Fundo de Previdência Municipal, de responsabilidade de IDAIR ZINKE e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Boa Ventura de São Roque, de responsabilidade de ANTONIO ZIN.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 102141/02.

Interessado MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.

Resolução 7157/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 363/05, de fls. 939 a 944, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 103903/02.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Resolução 7158/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 365/05, de fls. 158 a 162, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das

contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de CLAUDIO DIRCEU EBERHARD.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 122778/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

Resolução 7159/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 362/05, de fls. 273 a 276, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CARLOS KANEGUSUKU.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 122840/04.

Interessado AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ.

Acordão 4518/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MARCIO BRIGANTI, com base na proposta de julgamento de fls. 37 e 38, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 122875/04.

Interessado FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA.

Acordão 4519/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JULIO COELHO SABARÁ, com base na proposta de julgamento de fls. 55 e 56, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 134687/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ.

Acordão 4520/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de RUBENS SIMONI, com base na proposta de julgamento de fls. 111 a 113, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às folhas 91/105, atualizado até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 140610/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PALMITAL.

Resolução 7160/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 364/05, de fls. 465 a 467, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de DARCI JOSE ZOLANDECK, no período de 1º/01 a 03/05/2003 e CLERIO BENILDO BACK, no período de 04/05 a 31/12/2003.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores percebidos a maior por parte dos agentes políticos, constantes às folhas 437, atualizado até a data do efetivo pagamento.

III – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 141292/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

Acordão 4521/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de VANOR MATCHULA, com base na proposta de julgamento de fls. 59 e 60, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores percebidos a maior por parte dos agentes políticos, constantes às folhas 53, atualizado até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 142051/04.

Interessado PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL.

Acordão 4522/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de REINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 71 e 72, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 225216/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDIRA.

Acordão 4523/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDIRA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CARLOS KANEGUSUKU, com base na proposta de julgamento de fls. 16 e 17, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 225224/04.

Interessado FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDIRA.

Acordão 4524/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDIRA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CARLOS KANEGUSUKU, com base na proposta de julgamento de fls. 16 e 17, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ALERTA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 303504/05.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILUZ.

Resolução 7114/05.

I – Confirmar o alerta para o Executivo Municipal de MARILUZ, em razão da extrapolação de 90 % (noventa por cento), do limite de despesas com pessoal, de acordo com a Instrução nº 2215/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 11212/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Notificar a autoridade responsável para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento nº 03/00-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

TOMADA DE CONTAS

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 354629/99.

Interessado MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS.

Resolução 7115/05.

Determinar a baixa das prestações de contas n°s 805/90, 4156/90, 4154/90, 2207/90, 2197/90, 7275/90, 4153/90, 2160/90, 806/90 e 802/90, e o trancamento e conseqüente arquivamento da Tomada de Contas n° 354629/99, nos termos dos arts. 17 e 18 do Provimento n° 29/94, junto à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo – DEAP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Instrução n° 4564/03, da Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo No 500136/04.

Interessado ELIZABETH PADOANI DE OLIVEIRA.

Resolução 7135/05.

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de ELIZABETH PADOANI DE OLIVEIRA na Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 150615/04.

Interessado DJALMA PIRES.

Resolução 7174/05.

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de DJALMA PIRES na Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 154358/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PORECATU.

Resolução 7116/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10672/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo No 39436/01.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANAVÁÍ.

Resolução 7136/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 104.071,50 (cento e quatro mil e setenta e um reais e cinquenta centavos), ao MUNICÍPIO DE PARANAVÁÍ, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 18833/00.

Interessado MUNICÍPIO DE TAPIRA.

Resolução 7161/05.

I – Aplicar ao Sr. **Vagner Batista de Souza**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento 36/98-TC, referente a comprovação de auxílio recebido pelo Município de TAPIRA, do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no exercício financeiro de 1998.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 109045/01.

Interessado CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA.

Resolução 7175/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA, nos exercícios financeiros de 2000 e 2001, na importância de R\$ 624.620,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais), nos termos da Instrução nº 2502/04, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Determinar ao Sr. **Manfred Gumbel**, Presidente da entidade, à época, o recolhimento parcial dos recursos repassados, na importância de R\$ 196.379,51 (cento e noventa e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), devidamente corrigidos, ao Tesouro Estadual.

III – Aplicar ao Sr. **Manfred Gumbel** multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, conforme dispõe o art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

V – Após, esgotados os prazos recursais, o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo No 120760/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PORECATU.

Adiado.

Processo No 159981/04.

Interessado INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA.

Adiado.

Processo No 145956/04.

Interessado MUNICÍPIO DE JAPIRA.

Resolução 7119/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE JAPIRA e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 159244/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.

Resolução 7117/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 59.689,38 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. Alvir Otto, ex-Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 3948/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 10526/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Alvir Otto**, ex-Prefeito Municipal, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

V – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Alvir Otto** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 172976/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Resolução 7118/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARANACITY e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), de responsabilidade do Sr. Fidelcino da Cruz Ferreira, ex-Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 546/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 10607/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de PARANACITY, o recolhimento integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Fidelcino da Cruz Ferreira** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo No 384651/02.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 7137/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 21.672,92 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 154382/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PORECATU.

Resolução 7141/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 35.825,40 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE PORECATU, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 141426/03.

Interessado MOBILIZAÇÃO EDUCACIONAL DE CURITIBA.

Resolução 7138/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), celebrado entre MOBILIZAÇÃO EDUCACIONAL DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 149761/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

Resolução 7139/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.272,48 (vinte e três mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ANDIRÁ e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 159325/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.

Resolução 7142/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Alvir Otto**, ex-Prefeito Municipal, para a juntada de documentos e justificativas referente ao convênio firmado entre o Município de Cruz Machado e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 110.099,86 (cento e dez mil, noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme apontado nos itens 1, 2, 3 e 4 da Instrução nº 3923/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 151669/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO.

Resolução 7140/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 11162/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 115782/02.

Interessado UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA.

Adiado.

Processo No 515608/02.

Interessado MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

Resolução 7163/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Olímpio de Moura, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 10609/05, do Ministério Público junto a este Tribunal

II – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Olímpio de Moura** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 181251/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.

Resolução 7164/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 118.613,49 (cento e dezoito mil, seiscentos e treze reais e quarenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. Olisses Bacil, ex-Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 3942/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 10660/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Olisses Bacil**, ex-Prefeito Municipal, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

IV – Dar ciência desta decisão ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para as medidas que entender cabíveis.

V – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Olisses Bacil** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 9055/02.

Interessado MUNICÍPIO DE OURIZONA.

Resolução 7162/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Janilson Marcos Donasan**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada do Termo de Cumprimento dos Objetivos, referente ao convênio firmado entre o Município de OURIZONA e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que teve por objeto a aquisição de um ônibus para transporte escolar.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 163470/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Resolução 7178/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 36372/01.

Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO.

Resolução 7176/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Paulo Roberto Jardim**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, referente à parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período compreendido entre 17/11/00 e 17/01/01, devidamente corrigidos, conforme apontado na Instrução nº 3570/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Aplicar ao Sr. **Paulo Roberto Jardim**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 446576/02.

Interessado MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

Resolução 7177/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Luiz Antonio Krauss**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada do Termo de Cumprimento dos Objetivos, referente ao convênio firmado entre o Município de TUNEIRAS DO OESTE e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), que teve por objeto a aquisição de materiais de consumo e custeio para implementação da Estação da Produção (Projeto Avicultura).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 455025/04.

Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

Resolução 7179/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Pedro Vilson Papin**, ex-Prefeito Municipal, para que se manifeste quanto às irregularidades apontadas na Instrução nº 3240/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Aplicar ao Sr. **Pedro Vilson Papin**, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 5º, incisos I, II, e VI, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo No 302381/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ANTONINA.

Resolução 7189/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 30.376,26 (trinta mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o MUNICÍPIO DE ANTONINA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 94520/04.

Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DO CEFET DE PATO BRANCO.

Resolução 7187/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.134,00 (nove mil, cento e trinta e quatro reais), celebrado entre FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO DO CEFET DE PATO BRANCO e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 224488/03.

Interessado MUNICÍPIO DE GUARACI.

Resolução 7188/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 24.882,47 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE GUARACI e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 36445/01.

Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO.

Resolução 7186/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, para se manifestar quanto à regular execução do convênio nº 088/99, firmado com o Município de DOUTOR CAMARGO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no exercício financeiro de 1999.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 126451/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.

Resolução 7197/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIO AZUL e a Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, no exercício financeiro de 2002.

II – Advertir a municipalidade para que observe a necessidade da abertura de conta específica e à necessidade da publicação da lei específica, para que tais falhas não venham ocorrer futuramente.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 67838/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.

Resolução 7195/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 118.341,00 (cento e dezoito mil, trezentos e quarenta e um reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 81589/05.

Interessado FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.

Resolução 7196/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 140837/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA.

Resolução 7198/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZGEORG HERWIG

Presidente

Processo No 224470/03.

Interessado MUNICÍPIO DE GUARACI.

Resolução 7199/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Município acoste documento expedido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, convalidando o procedimento adotado, nos termos do voto escrito (fls. 296 e 297) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 46724/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS.

Resolução 7120/05.

Aprovar, com ressalva, a presente m:COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 291.228,50 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinqüenta centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 123336/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU.

Resolução 7121/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 94.039,06 (noventa e quatro mil e trinta e nove reais e seis centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo No 163737/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.

Resolução 7143/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 59.686,08 (cinqüenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

APOSENTADORIA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 27460/05.

Interessado TANIA REGINA FERNANDES PEREIRA.

Acórdão 4501/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4726/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6870 de 04/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 94630/05.

Interessado GERSON KRIECK.

Nova Audiência.

Processo No 507815/04.

Interessado PEDRO ELIAS SPHAIR.

Nova Audiência.

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo No 198859/05.

Interessado ARNALDO IURK.

Acórdão 4513/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº5234/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6935 de 16/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 202619/05.

Interessado DORACI FERREIRA BRANCO.

GU:Acórdão 4514/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº5241/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6935 de 16/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 204514/05.

Interessado MARIA DE LOURDES COMELI.

Acórdão 4515/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº5237/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6935 de 16/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 28735/95.

Interessado JOSE TIBURCIO BARBOSA.

Acordão 4525/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº24/05, publicado no jornal “Correio do Vale” de 28/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 238273/05.

Interessado ISOLDA SCHMOELZ.

Acordão 4526/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº5503/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6954 de 13/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 488519/04.

Interessado ELZA VIEIRA SANTOS.

Resolução 7165/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7689/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 9818/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 131495/05.

Interessado EZANI DE JESUZ BABY FADEL.

Resolução 7166/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8574/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 10032/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 183177/05.

Interessado OLIVIA APARECIDA PARRALES FERREIRA.

Resolução 7167/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10368/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 451550/04.

Interessado GLAIR DOS SANTOS VICENTIN.

Acordão 4531/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº77/04, publicada no jornal “Curitiba Metrópole” de 02 a 08/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 198700/05.

Interessado SONIA MARIA DIBE TOPPEL.

Acordão 4532/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº5323/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6944 de 30/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 238133/05.

Interessado MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA.

Resolução 7181/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 10486/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 241053/05.

Interessado JOSÉ NIZER JUNIOR.

Resolução 7182/05

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 10485/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 88517/03.

Interessado ADI MARIA PEREIRA RODRIGUES.

Resolução 7180/05.

I - Negar registro à presente aposentadoria, nos termos dos Pareceres nºs 8942/05 e 10400/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo No 51507/05.

Interessado VALMIRA ALVES DIAS.

Acordão 4537/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº4845/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6881 de 27/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 307670/04.

Interessado DALIA SALES BIZZO.

Acordão 4538/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Portaria nº199/03, publicada no Diário Oficial do Município nº44 de 12/06/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 389642/04.

Interessado OSANA GASPARELLO AYRES DA ROCHA.

Acordão 4539/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Portaria nº3661/04, publicada no jornal “São Jose Metrópole” de 01/09/04, retificada pela Portaria nº1761/05, publicada no jornal de mesmo nome de 28/04/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 173287/05.

Interessado JOSÉ OZAIR BUBOLA.

Acordão 4540/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº5152/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6921 de 24/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 198590/05.

Interessado EDINA DE OLIVEIRA FERREIRA.

Acordão 4541/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº5322/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6944 de 30/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 202767/05.

Interessado ELVIRA MARIA DELIMA.

Acordão 4542/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº5203/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6930 de 09/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 238427/05.

Interessado ANTONIA SEBASTIANA PARISOTTO PRATTES.

Acordão 4543/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº5548/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6961 de 25/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 245776/05.

Interessado ANTONIO DE PADUA PORTELA.

Resolução 7191/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à Parana Previdência para:

a) apresentar demonstrativo de que foram atendidos os requisitos legais para a incorporação do adicional noturno, nos termos da Resolução nº 3877/05 deste Tribunal;

b) juntar aos autos parecer jurídico sobre a legalidade da concessão

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 331012/03.

Interessado DALILA GOOD DOS SANTOS.

Resolução 7190/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8198/03, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 13739/03, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 69791/05.

Interessado ELVI TERESINHA FOGGIATTO.

Acordão 4544/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº754/05, publicada no jornal “São Jose Metrópole” de 02/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 73004/05.

Interessado ERMELINDA COCHAK DOS SANTOS.

Acordão 4545/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº745/05, publicada no jornal “São Jose Metrópole” 01/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 93153/05.

Interessado ROSELI TEREZINHA TEIXEIRA.

Acordão 4546/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº991/05, publicada no jornal “Metrópole” de 01/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 97973/05.

Interessado SEULI TEREZINHA FARIAS DE OLIVEIRA ALVES.

Acordão 4547/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº1034/05, publicada no jornal “Metrópole” de 01/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 229130/04.

Interessado LEOCADIA NUNES CARNEIRO.

Acordão 4548/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº5763/04, publicado no “Jornal Oficial de Guaratuba” de 26/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 369986/04.

Interessado NAELZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

Acordão 4549/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Concessão nº04/04, publicado no jornal oficial de Adrianópolis de 16 a 30/07/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 428567/04.

Interessado ADENIR PLANTES MACHADO.

Acordão 4550/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº4232/04, publicada no jornal “São Jose Metrópole” de 15/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 514455/04.

Interessado ONDINA DE JESUS DE ARAUJO ROSLINDO.

Acordão 4551/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº295/04, publicada no jornal “Tribuna da Fronteira” de 11/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PENSÃO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 223721/05.

Interessado MADALENA LUIZ DA COSTA VIANNA.

Acordão 4502/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal os Atos de Benefícios Previdenciários nº60632/05 e nº60633/05, publicados no Diário Oficial nº6978 de 18/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 255518/05.

Interessado LUZELIANE ALVES TEIXEIRA.

Acordão 4503/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5779/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6980 de 20/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 266471/05.

Interessado MAURIZA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO.

Acordão 4504/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60696/05, publicado no Diário Oficial nº6996 de 14/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo No 266480/05.
Interessado EDMUNDO VITOLA.
Acórdão 4516/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal os Atos de Benefícios Previdenciários nº60672/05, publicado no Diário Oficial nº6993/05 de 09/06/05 e nº60673/05, publicado no Diário Oficial nº6990 de 06/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 560828/03.
Interessado ANTONIO CARLOS DE LIMA FILHO.
Acórdão 4527/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº152/05, publicado no jornal "Tribuna Platinense" de 08/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 158482/05.
Interessado MOISÉS DA SILVA.
Acórdão 4528/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4940/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6896 de 18/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 266560/05.
Interessado SUELY DE FÁTIMA SCHEIFFER.
Acórdão 4529/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60669/05, publicado no Diário Oficial nº6993 de 09/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 302250/03.
Interessado MARIA MADALENA DE PAULA TEIXEIRA.
Acórdão 4505/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 9134/03, publicado no Boletim Oficial nº 761 de 02/06/03, retificado pelo Decreto nº 10705/05, publicado no Boletim Oficial nº 814 de 01/06/05, determinando seu registro.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 291018/05.
Interessado MARLENE HABOSKI DE AMORIM.
Acórdão 4530/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60730/05, publicado no Diário Oficial nº7000 de 20/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 197577/05.
Interessado TUNEO EZURE.
Acórdão 4533/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº6469/05, publicado no jornal "O Paraná" de 20/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 280644/05.
Interessado ROSALINA MARIA DE JESUS.
Acórdão 4534/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº6994 de 10/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RESERVA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 60218/04.
Interessado AROLDO DOS ANJOS.
Acórdão 4535/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº2867/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6644 de 12/01/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 302250/03.
Interessado MARIA MADALENA DE PAULA TEIXEIRA.
Acórdão 4505/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 9134/03, publicado no Boletim Oficial nº 761 de 02/06/03, retificado pelo Decreto nº 10705/05, publicado no Boletim Oficial nº 814 de 01/06/05, determinando seu registro.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 363051/05.
Interessado ABICARLATARIA, PINTURA E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.
Resolução 7122/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00898-6, na importância de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 366620/05.
Interessado ALICE SORIA GARCIA.
Resolução 7123/05.

Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00889-7, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo No 358422/05.
Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Resolução 7144/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00894-3, na importância de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 366115/05.
Interessado TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
Resolução 7145/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00886-2, na importância de R\$ 1.303,58 (mil trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 370260/05.
Interessado COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ.
Resolução 7146/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00896-0, na importância de R\$ 775,82 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 292510/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 7168/05.

Julgar legal a presente Prestação de Contas, referente ao movimento financeiro e orçamentário deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de JUNHO DE 2005, de acordo com a Informação nº 946/05, da Inspeção Geral de Controle e o Parecer nº 11259/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 362020/05.

Interessado AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA DE CURITIBA.

Resolução 7169/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00897-8, na importância de R\$ 417.700,00 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 363094/05.

Interessado FLORICULTURA ALVORADA LTDA.

Resolução 7170/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00899-4, na importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 366751/05.

Interessado IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA.

Resolução 7171/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/0088-9, na importância de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 368967/05.

Interessado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BRASÍLIA.

Resolução 7172/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente às LIQUIDAÇÕES Nº 03.00.0000/5/00891-9 e Nº 03.00.0000/5/00892-7, na importância de R\$ 1.042,45 (mil e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 362454/05.

Interessado ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

Resolução 7183/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00887-0, na importância de R\$ 602,37 (seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo No 369149/05.

Interessado S. KAZUO NODA & CIA. LTDA..

Resolução 7192/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00893-5, na importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 369920/05.

Interessado OPTAGRAF - EDITORA E GRÁFICA LTDA.

Resolução 7200/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00895-1, na importância de R\$ 2.234,90 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 338545/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acórdão 4536/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

I - Homologar a Licitação, modalidade Convite, tipo menor preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 23/2005, tendo como objeto a aquisição de 3.240 (três mil, duzentos e quarenta) kg de Café.

II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 48 a 53).

III - Adjudicar o objeto do certame, no valor total de R\$ 20.088,00 (vinte mil e oitenta e oito reais), à empresa COMÉRCIO E TORREFAÇÃO DE CAFÉ IAPÓ LTDA..

IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 348915/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 7201/05.

Aprovar a prorrogação do contrato nº 15/2003 e a minuta do 1º termo aditivo (fls. 27 e 28), firmado entre este Tribunal e a empresa Brasil Telecom S.A., cujo objeto é o fornecimento de conexão IP (Internet Protocol), para acesso à rede mundial, de acordo com os Pareceres nºs 9942/05 e 11340/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 247759/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.

Resolução 7124/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 516024/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.

Resolução 7125/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 516059/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.

Resolução 7126/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo No 516075/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.

Resolução 7148/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10162/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 424766/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI.
Resolução 7147/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 516105/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.
Resolução 7149/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 516121/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.
Resolução 7150/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 381949/00.
Interessado MUNICÍPIO DE MATINHOS.
Resolução 7173/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8687/04, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 3290/05.
Interessado MUNICÍPIO DA LAPA.
Resolução 7184/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DA LAPA, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo No 122719/04.
Interessado MUNICÍPIO DE TOLEDO.
Resolução 7193/05.
Determinar o envio dos autos à origem para o arquivamento, nos termos dos Pareceres nºs 8690/05 e 10829/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 469956/04.
Interessado MUNICÍPIO DE IBEMA.
Resolução 7202/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE IBEMA, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

IMPUGNAÇÃO DE ATO

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 11099/02.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
Resolução 7203/05.
Pela perda de objeto da presente proposta de impugnação de ato formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativa à admissão de pessoal estatutário e celetista realizada pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, no exercício de 2001, determinando o seu arquivamento. Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da proposta de impugnação (voto vencido). Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 167308/02.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.
Resolução 7204/05.
Pela perda de objeto da presente proposta de impugnação de ato formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativa à admissão de professores realizada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no exercício de 2002, determinando o seu arquivamento. Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da proposta de impugnação (voto vencido). Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 447556/02.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.
Resolução 7206/05.
Pela perda de objeto da presente proposta de impugnação de ato formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativa à admissão de pessoal celetista realizada pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, unidade de Jacarezinho, no exercício de 2002, determinando o seu arquivamento.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da proposta de impugnação (voto vencido). Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 490192/02.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.
Resolução 7207/05.
Pela perda de objeto da presente proposta de impugnação de ato formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativa à admissão de pessoal estatutário e celetista realizada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no exercício de 2002, determinando o seu arquivamento. Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da proposta de impugnação (voto vencido). Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 205269/02.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
Resolução 7205/05.
I – Julgar procedente a proposta de Impugnação relativa a atos e despesas realizadas nos exercícios de 2000, 2001 e 2002 (fls. 02/07), formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, na Universidade Estadual de Londrina - UEL, que apontou irregularidade na cessão de servidor, do quadro da UEL.
II – Determinar aos responsáveis, ordenadores das despesas, o ressarcimento ao Tesouro Estadual das despesas impugnadas, devidamente atualizadas, da seguinte forma:

- Reitor **Jackson Proença Testa**, R\$ 17.228,66 (dezessete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos);
- Reitor **Pedro Alejandro Gordan**, R\$ 16.583,81 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
IV – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas que entender cabíveis no seu âmbito de competência. Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e EDUARDO DE SOUSA LEMOS. O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votou pela improcedência da proposta de impugnação em relação a aquisição de celulares (voto vencido). Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

DENÚNCIA

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 288710/00.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.
Adiado.

Processo No 224495/00.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ.
Resolução 7208/05.
I - Julgar improcedente a presente denúncia e, conseqüentemente, determinar o seu arquivamento.
II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 365218/00.
Interessado SADIFA ZOLO.
Resolução 7209/05.
I - Julgar procedente a presente denúncia.
II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis.

III – Encaminhar cópias dos autos à Procuradoria do Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista indícios de atos de improbidade administrativa, cuja comprovação na prática poderá sujeitar o autor à suspensão de seus direitos políticos.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 387351/00.

Interessado MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ.

Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

RECURSO DE REVISTA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 482297/02.

Interessado HELIO GAISSLER DE QUEIROZ.

Nova Audiência.

Processo No 33211/02.

Interessado SELMA RITA DE ANDRADE.

Resolução 7127/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 0800-SEAD/SEAP, relativa à servidora SELMA RITA DE ANDRADE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5850, de 20/10/00, retificada pela Resolução nº 4234, publicada no Diário Oficial nº 6810, de 10/09/04, determinando seu registro, com a consequente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 67809/02.

Interessado LEONIZIA CORREA POZZOBON.

Resolução 7128/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 3305/01-SEAP, relativa à servidora LEONIZIA CORREA POZZOBON, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5985, de 14/05/01, retificada pela Resolução nº 4765/04, publicada no Diário Oficial nº 6871, de 10/12/04, determinando seu registro, com a consequente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 520357/01.

Interessado JOSE ROBERTO DE CARVALHO.

Resolução 7129/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 693/00-SEAD/SEAP, relativa ao servidor JOSE ROBERTO DE CARVALHO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5835, de 27/09/00, retificada pela Resolução nº 4231/04, publicada no Diário Oficial nº 6810, de 10/09/04, determinando seu registro, com a consequente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 520756/01.

Interessado VERA LUCIA VALENÇA MARQUES SPERANDIO.

Resolução 7130/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 2776/01-SEAP, relativa à servidora VERA LUCIA VALENÇA MARQUES SPERANDIO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5922, de 07/02/01, retificada pela Resolução nº 4761/04, publicada no Diário Oficial nº 6871, de 10/12/04, determinando seu registro, com a consequente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETTO

Processo No 324834/04.

Interessado JOSE OSNY SCHON.

Resolução 7152/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento ao impetrado pelo Senhor JOSÉ OSNY SCHON, Prefeito do Município de Pitanga, no **exercício financeiro de 2001**, e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 3376/04-TC, da Sessão Plenária de 08 de junho de 2004, e, em consequência recomendar a **aprovação, com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal de Pitanga.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor JOEL VIDAL DE FRANÇA, Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, no **exercício financeiro de 2001**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 2167/04-TC, da Sessão Plenária de 08 de junho de 2004, e, em consequência, julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo do Município de Pitanga.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 75649/04.

Interessado JOSE MARTINS GONÇALVES.

Resolução 7151/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 108/04-TC, no sentido de considerar regular a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de GUAIRACÁ e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 16.777,76 (dezesseis mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 464687/04.

Interessado PARANAPREVIDÊNCIA.

Resolução 7153/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 6698/04-TC, no sentido de considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 2182/03-SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6577, de 06/10/03, que aposentou a servidora DAIZI TERESINHA MAFFEI DA ROSA, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 182812/05.

Interessado JAIME ROSSI.

Resolução 7154/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1793/05-TC, no sentido de considerar regular a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de MARILÂNDIA DO SUL e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 17.833,60 (dezessete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

t: Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 198930/05.

Interessado JULIO VICENTE MALDANER.

Resolução 7155/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1984/05-TC, no sentido de aprovar a comprovação de aplicação de auxílio concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para a APM DO COLÉGIO ESTADUAL PADRE EDUARDO MICHELIS DE MISSAL, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 305003/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

Resolução 7185/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 2013/03-TC, da Sessão Plenária de 13 de maio de 2003, e, em consequência, recomendar a **aprovação, com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal de Altamira do Paraná, de responsabilidade de LUIZ FERNANDO VECCHI, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo No 414299/04.

Interessado NADIA CAMARGO FRANÇA.

Resolução 7194/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 6321/04, no sentido de julgar regular a prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) relativo ao exercício financeiro de 2003 (out/nov/dez), e, consequentemente, determinar a baixa de responsabilidade da servidora ad: NADIA CAMARGO FRANÇA.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 41842/02.

Interessado PAULO SERGIO WOLFF.

Adiado.

Processo No 409085/02.

Interessado NEUSA ALTOÉ.

Adiado.

Processo No 460840/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

Adiado.

Processo No 169499/04.
Interessado RINALDO BERNARDELLI JUNIOR.
Adiado.

REQUERIMENTO

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 261891/04.
Interessado IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS.
Resolução 7210/05.

Deferir o presente pedido de implantação de diferença remuneratória, relativa à URV (Unidade Real de Valor), nos seguintes termos:

I - DEFERIMENTO DA IMPLANTAÇÃO, já no corrente mês, da diferença pretendida, conforme cálculos aprovados pelo Presidente e elaborados pela DCF (fls. 30/33), no percentual de 11,98%, considerando os precedentes judiciais e a identidade do período de execução orçamentária para fins de apuração do índice erroneamente apurado na época.

II - EXTENSÃO desta decisão não só aos servidores representados pelo SINDICATO, mas, também, aos demais servidores públicos que atendam aos requisitos para idêntico tratamento jurídico.

III - AUTORIZAR o Presidente a realizar, atendidas as condições de legitimidade orçamentária, disponibilidade financeira e ajustes coletivo ou individuais com os servidores, ajuste para recomposição dos prejuízos verificados, inclusive estabelecendo os prazos de pagamentos e critério de prioridades em eventuais parcelamentos, em função de critérios que atendam ao princípio da isonomia.

IV - PRESCRIÇÃO: Fixar como termo inicial para cálculo da prescrição quinquenal, acatando proposta apresentada pelo Conselheiro Substituto Eduardo de Souza Lemos, a data da protocolização do presente pedido e mais o tempo decorrido entre a interrupção da prescrição e o efetivo adimplemento da recomposição dos vencimentos dos servidores, no caso o termo final o mês de implantação em folha.

V - JUROS - Juros de 0,5% ao mês até a entrada do atual Código Civil Brasileiro em vigor e, após, de 1% ao mês, não capitalizados CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC, tal como adotado pelo Poder Judiciário do Estado. Juros não incidentes sobre eventual parcelamento das perdas liquidadas por ajuste extrajudicial.

VI - EVENTAMENTO BÁSICO - Decisão de reconhecimento de recomposição de vencimentos básicos dos cargos efetivos, excluídas as gratificações e verbas de caráter transitório, a exemplo dos Encargos Especiais.

VII - PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA - Como adotado pela Resolução nº 245 do STF e demais atos de recomposição de perdas pelo Ministério Público Estadual e outros poderes e órgãos públicos.

VIII in:- NECESSIDADE do acordo extrajudicial coletivo e individual, para o eventual pagamento (antecipado ou parcelado) de prejuízos, com o reconhecimento jurídico do pedido e perda de objeto da ação judicial já citada, arcando os interessados (Sindicato e Servidores) com os ônus de custas processuais e eventuais honorários advocatícios.

IX - OBSERVAR a possibilidade de inclusão no presente pedido dos cargos comissionados, segundo cálculos e critérios próprios a serem apropriados pela Administração desta Corte de Contas, em função das características e regimento próprios dos cargos comissionados.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 374720/05.
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 7211/05.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, em composição plenária, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas Leis Federais nºs. 11.143/2005 e 11.144/2005, Resolução nº 306 do Supremo Tribunal Federal, de 27 de julho de 2005, Resolução 14/2005 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicado no Diário da Justiça, de 23 de agosto de 2005, Lei Estadual nº 14.598, de 27 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial de nº 6882 de 28/12/04 e, tendo em vista o disposto no art. 77, § 3º, da Constituição Estadual e o art. 3º da Lei Estadual nº 5.615/67,

RESOLVE

Art.1º Tornar público o subsídio mensal dos Membros do Corpo Deliberativo, Corpo Especial, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos demais Procuradores do Estado do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2005.

SUBSÍDIOS	2005 (R\$)	2004 (R\$)
Conselheiros	19.408,75	22.111,25
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná	19.408,75	22.111,25
Procuradores do Estado do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná	18.433,56	21.005,88
Auditores	18.433,56	21.005,88

Paraná será igual a 90,25% (noventa, vírgula, vinte e cinco por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art.3º A fixação do subsídio mensal e sua atualização, ou reajuste, observará a paridade e o escalonamento fixado na Lei Estadual nº 14.598, de 27 de dezembro de 2004.

Art. 4º Constitui teto para fins de remuneração dos servidores deste Tribunal de Contas o limite estabelecido no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução, referente aos membros citados na tabela do art. 1º, ativos e inativos, correm à conta das dotações orçamentárias deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º Autorizar a Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF a proceder a comunicação ao PARANAPREVIDÊNCIA, na qualidade de responsável pelas informações relativas à folha de pagamento, das alterações dos benefícios de Pensões de ex-servidores e, ainda, a proceder o pagamento das diferenças decorrentes desta Resolução relativas aos deslocamentos.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções, nº. 7.016/94 e nº. 7.912/99, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CERTIDÃO

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 359585/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS.

Resolução 7212/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos do voto escrito (fls. 27 e 28) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 111909/00.

Interessado PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU.

Resolução 7213/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia.

II - Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, uma vez que as condutas verificadas no presente feito podem ser enquadradas como atos de improbidade administrativa contra os denunciados, Srs. **Pedro Luiz Trevisan e Ângelo Cálgaro**.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 158735/00.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo No 507870/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Vistas para o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 385310/01.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

Resolução 7215/05.

Pela perda de objeto da presente proposta de impugnação de ato formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativa à admissão de pessoal celetista realizada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no exercício de 2001, determinando o seu arquivamento.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da proposta de impugnação (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 201468/02.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Resolução 7220/05.

I - Julgar parcialmente procedente a presente proposta de Impugnação de Despesas formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativas aos exercícios de 2001 e 2002, na Universidade Estadual de Londrina, considerando irregulares apenas os valores gastos com vales-transporte destinados a servidores que recebessem remuneração superior a três salários mínimos.

II - Dar ciência da decisão à 7ª Inspeção de Controle Externo, unidade fiscalizadora das Universidades, para que possa proceder a verificação da atual situação destes pagamentos.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (Relator), e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votou pela procedência da proposta de impugnação com o respectivo ressarcimento de valores (voto vencido). O Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS votou pela procedência da impugnação em relação ao vale-transporte, entendendo ser irregular a indenização do deslocamento de servidor em período de greve (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 225235/02.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Resolução 7221/05.

I - Julgar parcialmente procedente a proposta de Impugnação de Despesas (fls. 03/09), formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativas ao 3º quadrimestre do exercício de 2001, na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

II - Determinar ao ordenador das despesas Sr. **Pedro Alejandro Gordan**, a devolução ao Tesouro Estadual, do valor pago a título de viagem para o "X JOSUEPAR" (Empenho nº 4530000112371-2), no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), devidamente atualizado, tendo em vista a irregularidade de tal dispêndio.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da impugnação, com a determinação de ressarcimento de todos os valores apontados (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo No 324434/01.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

Resolução 7214/05.

I - Julgar procedente a proposta de Impugnação de Despesas (fls. 03/07), formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativas ao 1º quadrimestre do exercício de 2001, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, que apontou irregularidades na aquisição de aparelhos celulares e a execução de diversas despesas contendo procedimentos contrários ao disposto na Lei 4.320/64.

II - Determinar a devolução do montante de R\$ 98.109,08 (noventa e oito mil, cento e nove reais e oito centavos), conforme apontado às fls. 24 (protocolo nº 415359/01), devidamente corrigido, de responsabilidade solidária da seguinte forma:

- Reitora **Liana de Fátima Fuga Vasconcelos**, R\$ 74.960,92 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos);

- Sr. **Paulo Sérgio Wolff**, Diretor do *campus* de Cascavel, R\$ 2.029,65 (dois mil e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos);

- Sra. **Idvani Valéria Sena de Souza**, Diretora do *campus* de Foz do Iguaçu, R\$ 18.323,34 (dezoito mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos);

- Sr. **Alcebíades Luiz Orlando**, Diretor do *campus* de Marechal Cândido Rondon, R\$ 1.993,51 (mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos);

e

- Sra. **Maria de Lourdes Bertani**, Diretora do *campus* de Francisco Beltrão, R\$ 801,66 (oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos).

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas que entender cabíveis no seu âmbito de competência, uma vez que a conduta aqui examinada está contida no artigo 10, inciso IX da Lei Federal nº 8.429/92.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e EDUARDO DE SOUSA LEMOS. O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votou pela improcedência da proposta de impugnação em relação a aquisição de celulares (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 132997/02.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Resolução 7216/05.

I – Julgar procedente a proposta de Impugnação de Despesas (fls. 02/05), formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativas ao exercício de 2003, na Universidade Estadual de Londrina- UEL, que apontou irregularidades na concessão de gratificação por apresentação de espetáculo, tendo como beneficiários determinados servidores.

II – Deixar de imputar responsabilidade de ressarcimento de valores, em virtude da justificativa de, para os servidores, as Resoluções baixadas pelas Instituições de Ensino Superior – IES, serem como “leis”.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da impugnação, com a determinação de ressarcimento de valores (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 163140/02.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

Resolução 7217/05.

I – Julgar procedente a proposta de Impugnação de Despesas formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativas ao 3º quadrimestre do exercício de 2001, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, que apontou irregularidades na aquisição de aparelhos celulares e a execução de diversas despesas contendo procedimentos contrários ao disposto na Lei 4.320/64.

II – Determinar a devolução do montante de R\$ 38.062,07 (trinta e oito mil e sessenta e dois reais e sete centavos), ao Tesouro Estadual, conforme apontado às fls. 57, devidamente corrigido, de responsabilidade da seguinte forma:

- Reitor **Wilson Luis Iscuissati**, R\$ 17.988,57 (dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

- Sr. **Gilmar H. da Conceição**, Diretor do *campus* de Cascavel, R\$ 1.724,04 (mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos);

- Sra. **Idvani Valéria Sena de Souza**, Diretora do *campus* de Foz do Iguaçu, R\$ 16.563,17 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos);

- Sr. **Alcebiades Luiz Orlando**, Diretor do *campus* de Marechal Cândido Rondon, R\$ 1.786,29 (mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos); e

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas que entender cabíveis no seu âmbito de competência, uma vez que a conduta aqui examinada está contida no artigo 10, inciso IX da Lei Federal nº 8.429/92.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, e EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 167286/02.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Resolução 7218/05.

I – Julgar procedente a presente proposta de Impugnação de Despesas, formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativas ao exercício de 2000, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

II – Determinar ao Sr. **Jackson Proença Testa**, ex-Reitor, o ressarcimento ao Tesouro Estadual, do valor de R\$ 33.053,80 (trinta e três mil, cinquenta e três reais e oitenta centavos), devidamente atualizado.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 176617/02.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Resolução 7219/05.

I – Julgar procedente a proposta de Impugnação de Despesas (fls. 02 a 11), relativa aos itens nºs (1) e (2), formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, havidas no 3º quadrimestre do exercício de 2001, na Universidade Estadual de Maringá, já que restou demonstrada a ilegalidade do pagamento das verbas contestadas. Contudo, deixar de imputar responsabilização de ressarcimento de valores, em virtude de já ter sido justificado que, para os servidores, as Resoluções baixadas pelas Instituições de Ensino Superior são como “leis”.

II – Pela perda de objeto e pelo seu arquivamento, relativo ao item nº (3), em virtude do atual posicionamento desta Corte referente às admissões através de concurso público ou teste seletivo da época impugnada.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da impugnação, com a determinação de devolução de valores (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 232154/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

Resolução 7222/05.

I – Julgar procedente a presente proposta de Impugnação de Despesas, formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativas à contratação de contador em desacordo com a legislação vigente e conseqüente despesas com a remuneração do contratado, no 3º quadrimestre de 2002.

II – Deixar de aplicar sanção pecuniária de ressarcimento, considerando que os trabalhos foram devidamente prestados.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e EDUARDO DE SOUSA LEMOS. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votaram pela procedência da proposta de impugnação de despesas, com o conseqüente ressarcimento de valores (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 266474/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.

Resolução 7223/05.

I – Julgar procedente a proposta de Impugnação de Despesas (fls. 03/07), formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativas ao 3º quadrimestre do exercício de 2002, na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, de Guarapuava, que apontou irregularidades no pagamento de gratificações de incentivo, tendo como beneficiários determinados servidores.

II – Deixar de imputar responsabilidade de ressarcimento de valores, em virtude da justificativa de, para os servidores, as Resoluções baixadas pelas Instituições de Ensino Superior – IES, serem como “leis”.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da impugnação, com a determinação de ressarcimento de valores (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 331063/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

Resolução 7224/05.

I – Julgar procedente a proposta de Impugnação de Despesas (fls. 03/07), formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativas ao 1º quadrimestre do exercício de 2003, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, que apontou irregularidades na concessão de gratificações, tendo como beneficiários determinados servidores.

II – Deixar de imputar responsabilidade de ressarcimento de valores, em virtude da justificativa de, para os servidores, as Resoluções baixadas pelas Instituições de Ensino Superior – IES, serem como “leis”.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da impugnação, com a determinação de ressarcimento de valores (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo No 498308/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

Resolução 7225/05.

I – Julgar procedente a proposta de Impugnação de Despesas (fls. 03/07), formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativas ao 2º quadrimestre do exercício de 2003, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, que apontou irregularidades no pagamento de Gratificações de Incentivo a determinados servidores.

II – Deixar de imputar responsabilidade de ressarcimento de valores, em virtude da justificativa de, para os servidores, as Resoluções baixadas pelas Instituições de Ensino Superior – IES, serem como “leis”.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da impugnação, com a determinação de ressarcimento de todos os valores apontados (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quis fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 22 de setembro de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

Despachos

DESPACHO Nº 221/05-DG

INTERESSADO: ADEMAR FRANCISCO REJANI – Prefeito Municipal de *Marumbi*. **PROTOCOLO Nº 379543/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** O Senhor Conselheiro Artagão de Mattos Leão proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I – Em face de informação de fls. 06-v, deixo de receber o presente Recurso de Revista, por intempestivo. II – Ciência ao interessado. – Artagão de Mattos Leão - Conselheiro”./KL

DESPACHO Nº 222/05-DG

INTERESSADO: ATILIO PIANARO ANGELO – Ex-Prefeito Municipal de *Paulo Frontin*. **PROTOCOLO Nº 311272/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTAS.** O Senhor Conselheiro Henrique Naigeboren proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I – Compulsando os autos, observo que o Sr. Atílio Pianaro Ângelo, ex-Prefeito Municipal de Paulo Frontin, não foi notificado da decisão contida na Resolução nº 4358/05, conforme dá conta o documento de fls. 178, verso, onde está atestado que o interessado mudou-se de endereço. II – De outra parte, o Recurso de Revista interposto pelo atual Prefeito, Sr. Irineu Inácio Zacharias foi protocolado intempestivamente (29/07/05) considerando-se que decisão foi publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, nº 06, que circulou em 08/07/05, razão pela qual não o recebo, devendo o interessado, via Diretoria Geral, ser notificado do teor desta decisão. III – Observo que o não recebimento da revista, deixa o Município sem possibilidade de defesa para afastar a devolução que lhe foi imposta pela decisão mencionada acima, o que não me parece justo visto que tal ônus deve ser suportado pelos agentes políticos que respondem, no plano fático, pela sua Administração. IV – Diante do exposto, para corrigir esta anomalia, determino a citação do responsável pelas contas desaprovadas, Sr. Atílio Pianaro Ângelo, para fins de interposição de Recurso de Revista no prazo de 10 (dez) dias. V – À Diretoria Geral para providência das determinações contidas neste despacho. Henrique Naigeboren – Conselheiro”.

DESPACHO Nº 223/05-DG

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA. PROTOCOLO Nº 395310/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Deixo de receber o presente Recurso de Revista por intempestivo, conforme informação da Diretoria Geral às fls. 27-verso. II- Encaminhe-se à Diretoria Geral para os devidos fins. Gabinete, em 10 de outubro de 2005. Quiêlse Crisóstomo da Silva - Conselheiro Relator./tc

Editais de Intimação

EDITAL Nº 191/05-DG

INTERESSADOS: ACINDINO RICARDO DUARTE(Ex-Prefeito Municipal de Matinhos) e ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO(Ex-Chefe de Gabinete do Município de Matinhos) - PROTOCOLO Nº: 216403/04-TC – ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS. Pelo presente **EDITAL** ficam intimados os Senhores **ACINDINO RICARDO DUARTE e ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentarem defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 216403/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 21 de junho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 223/05-DG

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE – Ex-Prefeito Municipal de Matinhos - **PROTOCOLO Nº: 216535/04-TC – ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ACINDINO RICARDO DUARTE**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 216535/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 19 de julho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 224/05-DG

INTERESSADOS: ACINDINO RICARDO DUARTE (Ex-Prefeito Municipal de Matinhos) e FRANCISCO CARLOS RICARDO DE MESQUITA (Ex-Secretário de Obras e Urbanismo de Matinhos) - **PROTOCOLO Nº: 216829/04-TC** - **ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS. Pelo presente **EDITAL** ficam intimados os Senhores ACINDINO RICARDO DUARTE e FRANCISCO CARLOS RICARDO DE MESQUITA, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentarem defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 216829/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 19 de julho de 2005. _____ **DESIRÉE DOROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 225/05-DG

INTERESSADOS: ACINDINO RICARDO DUARTE (Ex-Prefeito Municipal de Matinhos) e JOEL NOVAKOSKI (Ex-Diretor de Compras da Prefeitura de Matinhos) - **PROTOCOLO Nº: 215407/04-TC** - **ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS. Pelo presente **EDITAL** ficam intimados os Senhores ACINDINO RICARDO DUARTE e JOEL NOVAKOSKI, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentarem defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 215407/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 19 de julho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 226/05-DG

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE (Ex-Prefeito Municipal de Matinhos) - **PROTOCOLO Nº: 216454/04-TC** - **ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor ACINDINO RICARDO DUARTE, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 216454/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 19 de julho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 227/05-DG

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE (ex-Prefeito Municipal de Matinhos) - **PROTOCOLO Nº: 215555/04-TC** - **ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor ACINDINO RICARDO DUARTE, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 215555/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 19 de julho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 228/05-DG

INTERESSADOS: VAGNER BATISTA DE SOUZA e WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA (Ex-Prefeitos Municipais de Tapira) - **PROTOCOLO Nº: 41572/99-TC** - **ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente **EDITAL** ficam intimados os Senhores VAGNER BATISTA DE SOUZA e WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA, para procederem, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 37.270,33 (trinta e sete mil, duzentos e setenta reais e trinta e três centavos), sendo o valor de R\$ 37.163,88, através de GR-PR, no código de Receita 5339, pelo Sr. Wagner Batista de Souza, e o valor de R\$ 106,45, através de GR-PR, no código de receita 5118, pelo Sr. Wilson Luiz de Oliveira Lucena, devidamente atualizado até 29.07.05, pela Informação nº 1374/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 2111/05, de 05.04.05. Diretoria Geral, em 19 de julho de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 278/05-DG

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON - **PROTOCOLO Nº: 261388/99-TC** - **ASSUNTO:** DENÚNCIA. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor ALTAMIR SANSON, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 32.418,29 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/11/2005, pela Informação nº 2156/2005, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 4655/2005, de 14/06/2005. Diretoria Geral, em 19 de outubro de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /KL

EDITAL Nº 279/05-DG

INTERESSADO: ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA - **PROTOCOLO Nº: 385150/99-TC** - **ASSUNTO:** DENÚNCIA. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 712,79 (setecentos e doze reais e setenta e nove centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5118 (Multas TC), devidamente atualizado até 30/11/2005, pela Informação nº 2169/2005, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 686/2004, de 17/02/2004. Diretoria Geral, em 19 de outubro de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /KL

EDITAL Nº 280/05-DG

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA - **PROTOCOLO Nº: 184/99-TC** - **ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente **EDITAL** fica

intimado o MUNICÍPIO DE PÉROLA, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 127.111,47 (cento e vinte e sete mil, cento e onze reais e quarenta e sete centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/11/2005, pela Informação nº 2207/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 5210/2005, de 30/06/2005. Diretoria Geral, em 21 de outubro de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /tc

EDITAL Nº 281/05-DG

INTERESSADO: JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS - Ex-Prefeito Municipal de Bituruna - **PROTOCOLO Nº: 446807/01-TC** - **ASSUNTO:** DENÚNCIA. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 274.590,73 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/11/2005, pela Informação nº 2154/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 9362/2002, de 19/12/2002. Diretoria Geral, em 21 de outubro de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /tc

EDITAL Nº 282/05-DG

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAPOEMA - **PROTOCOLO Nº: 66356/04-TC** - **ASSUNTO:** RECURSO DE AGRAVO. Pelo presente **EDITAL** fica intimada a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAPOEMA, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 26.222,23 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/11/2005, pela Informação nº 2226/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 4367/2003, de 07/08/2003, mantida pela Resolução nº 3834/2005, de 19/05/2005. Diretoria Geral, em 24 de outubro de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /tc

EDITAL Nº 283/05-DG

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - **PROTOCOLO Nº: 256339/03-TC** - **ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 9.858,04 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/11/2005, pela Informação nº 2230/2005, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 4581/2005, de 14/06/2005. Diretoria Geral, em 24 de outubro de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /tc

Conselho Superior

ATA Nº. 17 – CONSELHO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE – CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – GABRIEL GUY LÉGER SECRETÁRIO – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, no horário regimental, realizou-se sessão ordinária do Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA. Com a presença do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e dos AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO E CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES, convocados para esta sessão. Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Colocada em discussão a ata nº. 16 da sessão do quinze de setembro do ano de dois mil e cinco, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar, passou-se à ordem do dia. Julgamento de processos de natureza administrativa deste Tribunal.

ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL - CURSO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº. 352777/05.
Interessado GRÁCIA MARIA DE MEDEIROS IATAURO.
ADIADO.

ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL – ALTERAÇÃO DE NOME

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. Nº. 362110/05.
Interessado IVANA MARIA PIERIN FURIATTI.
Resolução 323/05.
Deferir o pedido constante da inicial e determinar a anotação da alteração do nome da interessada para Ivana Maria Pierin Furiatti.
Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

APOSENTADORIA - ESTADUAL

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. Nº. 247582/05.
Interessado WELLINGTON SANTOS DE ARAÚJO.
ADIADO.

Processo TC. Nº. 316304/05.
Interessado REJANE MARIA CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

Resolução 324/05.
Conceder-lhe aposentadoria, com proventos de R\$ 30.632,03 (trinta mil, seiscentos e trinta e dois reais e três centavos), anuais e proporcionais, sujeitos aos limites estabelecidos por lei, inclusive o vencimento do cargo efetivo e os adicionais quinquenais de 20% (vinte por cento), homologando os cálculos da Diretoria de Contabilidade e Finanças, de fls. 49.
Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CONTAGEM DE TEMPO - ACERVO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº. 368630/05.
Interessado MAURÍCIO THADEU WEINHARDT DE MEDEIROS.
Resolução 319/05.
Deferir o pedido constante da inicial, incorporando ao acervo de serviço público do interessado, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) meses, correspondente ao dobro da licença especial que deixa de usufruir, referente ao seu 4º quinquênio de função pública, completado em 05/11/1996, passando seus benefícios a fluir a partir de 13/09/2005.
Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Processo TC. Nº. 375556/05.
Interessado LILIAN ELIZABETH RYCHUV.
Resolução 320/05.
Deferir o pedido constante da inicial, incorporando ao acervo de serviço público da interessada, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) meses, correspondente ao dobro da licença especial que deixa de usufruir, referente ao seu 1º quinquênio de função pública, completado em 01/04/1997, passando seus benefícios a fluir a partir de 19/09/2005.
Sala de sessões, 06 de outubro de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CONTAGEM DE TEMPO – AVERBAÇÃO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº. 356942/05.
Interessado NELSON ROGÉRIO GLOOR.
Resolução 321/05.
Deferir o pedido constante da inicial, determinando a contagem, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a favor do interessado, do tempo de 14 (quatorze) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias, de serviços prestados à iniciativa privada, sob o regime previdenciário do INSS.
Sala de Sessões, em 06 de outubro de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. Nº. 334388/05.
Interessado JOSÉ MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE.
Resolução 309/05.
Deferir o pedido constante da inicial, determinando a contagem, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a favor do interessado, do tempo de 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, de serviços prestados à Prefeitura do Município de Londrina.
Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº. 370929/05.
Interessado LUCIANA DOS REIS BRAGA.
Resolução 322/05.
Conceder à interessada, 11 (onze) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 13/09/2005 à 23/09/2005.
Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. Nº. 378458/05.
Interessado MARIA GORETTI FRARE.
Resolução 311/05.

Conceder ao interessado 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 16/09/2005 à 23/09/2005.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. Nº. 373588/05.

Interessado MOEMA COSTÓDIO.

Resolução 314/05.

Conceder ao interessado, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 13/09/2005 à 02/10/2005.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. Nº. 380991/05.

Interessado FERNANDA MANFRONI.

Resolução 312/05.

Conceder à interessada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 17/09/2005 à 01/10/2005.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. Nº. 375548/05.

Interessado JOÃO FAGUNDES FILHO.

Resolução 315/05.

m: Conceder ao interessado, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 17/09/2005 à 20/09/2005.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Processo TC. Nº. 380223/05.

Interessado JOÃO FAGUNDES FILHO.

Resolução 316/05.

Conceder ao interessado, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 21/09/2005 à 30/09/2005.

Sala de Sessões, em 06 de outubro de 2005.

QUIÉLSE CRISÓTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – DOENÇA NA FAMÍLIA

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. Nº. 382854/05.

Interessado EDSON LUIZ SCHONOSKI.

Resolução 310/05.

Conceder ao interessado, 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 22/09/2005 à 28/09/2005.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – DOENÇA NA FAMÍLIA – PORTARIA

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. Nº. 346726/05.

Interessado ALEXANDRE FAILA COELHO.

Resolução 325/05.

Julgar legal a Portaria nº. 262/05, determinando as anotações necessárias.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – SEM VENCIMENTO

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. Nº. 357027/05.

Interessado VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL.

Resolução 326/05.

Deferir o pedido constante da inicial, para conceder à interessada licença, sem vencimentos, para trato de interesses particulares, de 02 (dois) anos, a partir de 05/09/2005.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. Nº. 263669/05.

Interessado JOÃO ENÉAS SEBASTIÃO PALAZZO.

Resolução 313/05.

Deferir o pedido constante da inicial, conforme o Parecer nº. 9.882/05 da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. Nº. 277767/05.

Interessado JOSÉ FRANCISCO PINTO DA CUNHA PEREIRA.

Resolução 317/05.

Deferir o pedido constante da inicial, nos termos do Parecer nº. 9.231/05 da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Processo TC. Nº. 340051/05.

Interessado JOSÉ ROBERTO ALVES PEREIRA.

Resolução 318/05.

Indeferir o pedido constante da inicial, nos termos do Parecer nº. 9.982/05 da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº. 11.861/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RECURSO DE AGRAVO

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. Nº. 272862/05.

Interessado EVANDRO LUÍS VEGINI.

Vistas ao Conselheiro RAFAEL IATAURO.

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. Nº. 100018/05.

Interessado NAMUR PRINCE PARANÁ JUNIOR.

Vistas ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA.

Finda a matéria constante da pauta, o Senhor Presidente deixou livre a palavra e, como dela ninguém desejasse fazer uso, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão convocando outra, ordinária, para o dia vinte de outubro do corrente ano no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Secretário LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI e pelo Presidente Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 14532/99 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANEJA-PR

DENUNCIANTE: N.O.

DENUNCIADO: R.T.

Tendo em vista o contido na certidão de fls. 129-verso, declarando que não houve interposição de Recurso, determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo – DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 11 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 370821/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

DENUNCIANTE: J.A.F.

DENUNCIADO: J.A.O.F.

I – Oficie-se ao ex-Prefeito Municipal de Cornélio Procópio para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia;
II – Oficie-se ao representante legal da empresa GRÁFICA e EDITORA MGRAFFOS para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias. GCG, em 19 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 411945/00 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA-PR

DENUNCIANTE: S.E.R.

DENUNCIADO: S.C.

Tendo em vista o contido na certidão de fls. 496-verso, declarando que não houve interposição de Recurso, determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo – DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 368665/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

DENUNCIANTE: P.C.L.S.

DENUNCIADO: A.R.L.

I – Preliminarmente, oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia;

II – Posteriormente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, a fim de subsidiar a análise da prestação de contas do legislativo municipal referente ao exercício de 2005;

III – Após, voltem. GCG, em 14 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 91468/00 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ-PR

DENUNCIANTE: P.B.

DENUNCIADO: A.P.

I – Dê-se ciência à cónjuge supérstite e aos herdeiros do “de cujus”, da decisão deste processo;

II – Após, aguarde-se o decurso de prazo recursal;

III – Voltem. GCG, em 10 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 366379/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA-PR

DENUNCIANTE: R.B.L.

DENUNCIADO: L.C.B.

Determino a devolução deste processo à origem, via Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, uma vez que tramita nesta Corregedoria Geral, o protocolo n.º 36631-0/05, de igual teor e conteúdo que será objeto de análise, para posterior deliberação. GCG, em 20 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 366310/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA-PR

DENUNCIANTE: R.B.L.

DENUNCIADO: L.C.B.

I – Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Ipiranga para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia;

II – Posteriormente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, a fim de subsidiar a análise da prestação de contas municipal referente ao exercício de 2005;

III – Após, voltem. GCG, em 20 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 397665/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO-PR

DENUNCIANTE: S.V.J.

DENUNCIADO: N.R.S.

I – Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia;

II – Posteriormente, remetam-se os autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), para ciência e anotações devidas, a fim de subsidiar seu trabalho fiscalizatório, devendo a unidade informar acerca da matéria objeto do presente expediente;

III – Após, voltem. GCG, em 14 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 238580/04 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR

DENUNCIANTE: E.H.R.

DENUNCIADO: C.A.F.G.

I - Recebo a presente Denúncia, em razão da Informação prestada pela 7ª ICE;

II - Remetam-se os autos à Inspeção Geral de Controle – IGC, para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. GCG, em 10 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 130877/01 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR

DENUNCIANTE: A.J.F.G.

DENUNCIADO: R.W.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 19 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 179153/97- TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU-PR
DENUNCIANTE: L.M.J.
DENUNCIADO: B.F.B.

Tendo em vista o contido na certidão de fls. 476, determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para os fins do disposto no TÍTULO X do Provimento 47/2002-TC, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência. GCG, em 18 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 182067/00- TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA-PR
DENUNCIANTE: J.H.
DENUNCIADO: C.J.M.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 19 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 138678/97- TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA-PR
DENUNCIANTE: R.C.P. – ADVOGADO: DANIEL GODOY JUNIOR OAB/PR:14558B
DENUNCIADO: M.P. – ADVOGADO: DEMESIO AMÉRICO DE SOUZA OAB/PR: 9996

Tendo em vista o contido na certidão de fls. 317, declarando que não houve interposição de Recurso, determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo – DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 10 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 221338/05- TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
DENUNCIANTE: P.C.A.S.
DENUNCIADO: J.R.F.

I – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, com cópia do ofício e dos documentos constantes de fls. 15 à 22 que esclarecem a situação apontada;

II – Após, archive-se junto à DEAP. GCG, em 13 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 370007/05
ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MEC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Preliminarmente, determino que se oficie ao ex-Prefeito Municipal de Chopinzinho, Sr. Enio Valdir Ceni (gestão 2001/2004), para que o mesmo apresente os esclarecimentos e justificativas que entender necessários, sobre a notícia constante nestes autos, acerca de supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, no prazo IMPROPRORRÓGÁVEL de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do presente expediente como denúncia. GCG, em 19 de outubro de 2005. Fernando Augusto De Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 378385/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO: A.B.Q.

Determino a devolução deste processo à origem, via Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, uma vez que tramita nesta Corregedoria Geral, o protocolo nº 378369/05, de igual teor e conteúdo que será objeto de análise, para posterior deliberação. GCG, em 18 de outubro de 2005. Fernando Augusto De Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 285794/05
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-PR
INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-PR

I - Com a Informação nº 1158/05-DCM, oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, a fim de subsidiar a análise da ação civil pública, autos nº 108/2005, com as saudações de estilo;

II – Após, archive-se o processo junto à DEAP. GCG, em 13 de outubro de 2005. Fernando Augusto De Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 248348/04
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de outubro de 2005. Fernando Augusto De Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 401294/04
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI-PR

I – Não conheço do pedido de designação de inspeção *in loco*, pelos fundamentos expostos na Informação nº 1298/05-DCM;
II – Oficie-se ao Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Mandaguari, com cópia da Informação nº 1298/05-DCM, a fim de subsidiar a análise da Ação Popular, autos nº 421/2004, com as saudações de estilo;

III – Após, archive-se o processo junto à DEAP. GCG, em 13 de outubro de 2005. Fernando Augusto De Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 369459/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: V.M.

Vistos e examinados,
Informo que o protocolo acima mencionado trata de Recurso de Apelação sobre a Dívida Ativa nº 02776721-4, Tipo Desaprovação com Origem em Débito Referência protocolo nº 8496386-0. Diante do que, e em razão do que dispõe o artigo antes referido, em juízo de admissibilidade do recurso, entendo descabida a pretensão da revisão da matéria em sede de recurso de apelação, porque exaurida a competência administrativa desta Corte. GCG, em 07 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 122530/01c:– TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
DENUNCIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
DENUNCIADO: H.D.

Vistos e examinados,
Retornam à minha apreciação os autos de processo de denúncia julgada por esta Corte, nos termos da Resolução nº 7887/2002-TC, que julgou procedente a denúncia, para o fim de condenar o denunciado. Razão pela qual, e considerando a independência das instâncias administrativa e da justiça especializada, determino seja dado prosseguimento à inscrição da dívida ativa da multa fixada. GCG, em 11 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 474827/01– TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU-PR
DENUNCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU-PR
DENUNCIADO: M.F.S. PM DE PORECATU-PR

I – Determino o sobrestamento deste processo, até decisão em julgado das ações civis públicas em trâmite no Juízo da Comarca de Porecatu, diante da ausência de elementos que possibilitem a instrução e a análise dos processos referidos;

II – Providencie o GCG o acompanhamento trimestral deste processo, para posterior análise de mérito. GCG, em 11 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 391381/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS-PR
INTERESSADO: J.R.C.G.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências. GCG, em 18 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 386981/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO-PR
INTERESSADO: V.F.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências. GCG, em 20 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 303393/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR
INTERESSADO: N.S.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências. GCG, em 20 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 387015/05– TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR
INTERESSADO: A.M.B.S.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências. GCG, em 20 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 394844/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR
INTERESSADO: E.Z.

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**;
II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;
III - Voltem. GCG, em 10 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 382390/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR
INTERESSADO: R.W.

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**;
II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;
III - Voltem. GCG, em 17 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 389158/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO-PR
INTERESSADO: L.Y.S.

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**;
II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;
III - Voltem. GCG, em 13 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 393074/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR
INTERESSADO: N.C.

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**;
II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;
III - Voltem. GCG, em 13 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 395212/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO-PR
INTERESSADO: J.A.B.

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**;
II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;
III - Voltem. GCG, em 20 de outubro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 300/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 407.253/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Alexandre Noronha de Brum**, Matr. nº 50.413-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, completado em 07 de agosto de 2003, para ser usufruída a partir de 31 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 18 de outubro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 301/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício nº 072/05-GCNB, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, datado de 19 de outubro de 2005, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o funcionário **Luiz Adriano de Veiga Boabaid**, Matr. nº 51.180-3, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Controle Externo, símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para **substituir Agileu Carlos Bittencourt**, Matr. nº 50.101-8, no cargo de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias), no período de 02 a 31 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 21 de outubro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Informativos de Licitações

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2005

PROTOCOLO Nº: 386191/2005. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ/MFNº: 77.996.312/0001-21. ORDENADORA DESPESA: Heinz Georg Herwig. CONTRATADA: AIZA ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MFNº: 71.527.147/0001-82. OBJETO: prorrogação do contrato original até a data de 21/10/2005, contados a partir de 06/10/2005. RESOLUÇÃO Nº: 7563/2005, de 04/10/2005. Curitiba, em 18/10/2005. *Antonio Ferreira Ruppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

www.tce.pr.gov.br